

SENTENÇA

Processo n°: 1009390-40.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: **EDISON MOZART DE MIRANDA**

Executado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Vistos

1. Intempestivos os embargos (fl. 22), deixo de conhecêlos. A propósito o despacho de fl. 11 foi claro em determinar que tanto o depósito da diferença apontada pelo autor quanto a eventual impugnação deveriam ser feitos no mesmo prazo de quinze dias.

2. **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do

C.P.C.

3. Transita em julgado, expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a) autor(a).

4. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA